

REGRAS DE CANCELAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS DE PLANOS DE SAÚDE E *SANDBOX* REGULATÓRIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

DIRAD-DIPRO/ANS

Maio de 2025



Regras de Cancelamento de Contratos Coletivos de Planos de Saúde



Ninguém pode ser impedido de participar de planos de saúde

- **Lei nº 9.656/98 (Lei dos Planos de Saúde):**

"Art. 14. Em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, **ninguém** pode ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde."
- O fato de ser portador de determinada doença ou condição de saúde não pode impedir o consumidor de contratar ou aderir a um plano de saúde, tampouco pode ensejar sua exclusão do contrato.



Livre adesão no Individual e Proibição da seleção de riscos no Coletivo

❖ Resolução Normativa ANS nº 557/2022 (consolidou a RN 195/2009)

- Art. 3º Plano privado de assistência à saúde **individual** ou familiar é aquele que oferece cobertura da atenção prestada para a livre adesão de beneficiários, pessoas naturais, com ou sem grupo familiar.

Da Proibição de Seleção de Riscos

- Art. 22. Para vínculo de beneficiários aos planos privados de assistência à saúde **coletivos** por adesão ou empresarial não serão permitidas quaisquer outras exigências que não as necessárias para ingressar na pessoa jurídica contratante.

- **Súmula normativa nº 27/2015**
- ✓ É vedada a prática de seleção de riscos pelas operadoras de plano de saúde na contratação de qualquer modalidade de plano privado de assistência à saúde.
- ✓ Nas contratações de planos coletivo empresarial ou coletivo por adesão, a vedação se aplica tanto à totalidade do grupo quanto a um ou alguns de seus membros.
- ✓ A vedação se aplica à contratação e exclusão de beneficiários.
- ✓ Para a mitigação de riscos por parte das operadoras de planos de saúde, permite-se, quando for o caso, a aplicação de carências e cobertura parcial temporária (CPT).

- As condições para a rescisão de contratos coletivos **devem estar previstas no contrato** firmado entre a operadora e a pessoa jurídica contratante e são válidas para o cancelamento do contrato **como um todo**.
- Os contratos coletivos podem ser rescindidos unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja prévia notificação, em observância ao Código Civil brasileiro.
- O prazo para a notificação prévia de rescisão deve estar disposto no contrato (a ANS exigia o prazo de 60 dias, mas o dispositivo foi anulado por uma Ação Civil Pública em 2020).



Fontes: RN 557, art.23; IN ANS 28, Anexo I, Tema XVII; e Lei nº 10.406/2002, arts. 472 e 473 (Código Civil)

Exclusão de beneficiário de plano coletivo

- Cabe à pessoa jurídica contratante solicitar a exclusão de beneficiários dos planos de saúde coletivos.
- As operadoras só poderão excluir os beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:
 - Fraude;
 - Perda de vínculo do titular ou de dependência, desde que previsto em contrato, ressalvado os casos de manutenção de ex-empregados;
 - A pedido do próprio beneficiário.
- O beneficiário dependente que perdeu seu vínculo com o titular pode permanecer no plano coletivo, mas poderá ser excluído se houver previsão contratual e se for solicitado pela pessoa jurídica contratante ou pela operadora.

Exclusão de beneficiário X Rescisão de contrato

- Não deve-se confundir a **exclusão** pontual de um beneficiário com a **rescisão** contratual (distrato entre as partes contratantes), que abarca todos os beneficiários do contrato.
- Não há liberdade irrestrita para o estabelecimento das condições de exclusão de beneficiários, pois é **vedada a seleção de risco** e os contratos de planos de saúde estão sujeitos às regras do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.



Fontes: RN 557, arts. 23 e 24; Lei nº 9.656/98, arts. 1º e 35-G; e IN ANS nº 28/2022, Tema I do Anexo I

- ❖ Se houver rescisão do contrato de plano coletivo por qualquer motivo e existir algum beneficiário (titular ou dependente) em internação, a operadora do plano de saúde deverá arcar com todo o atendimento até a alta hospitalar.
- ❖ A obrigação da operadora de pagar a cobertura assistencial (do início ao fim) não se confunde com o fim da vigência do contrato.



- ❖ Procedimentos autorizados na vigência do contrato deverão ser cobertos pela operadora, pois foram solicitadas quando o vínculo ainda estava ativo.
- ❖ Até o efetivo cancelamento, o beneficiário tem direito a toda cobertura do plano, não podendo ter nenhum atendimento negado ou mesmo ser constrangido por estar inadimplente.

Cancelamento a pedido do beneficiário

- O cancelamento/exclusão do contrato de plano de saúde a pedido é um direito do beneficiário e tem **efeito imediato**, devendo ser efetivado pela Operadora ou Administradora de Benefícios no momento em que toma conhecimento da solicitação.
- O cancelamento a pedido do beneficiário não pode ter nenhuma condicionante, nem mesmo o adimplemento do contrato.
- A Operadora ou a Administradora de Benefícios não poderá exigir aviso prévio ou tempo de permanência, tampouco poderá cobrar multa do beneficiário de plano coletivo que pedir a sua exclusão, com exceção do empresário individual.

Fonte: Resolução Normativa nº 561/2022

Continuidade da assistência - Portabilidade de Carências

- ✓ Para garantir a continuidade da assistência ao beneficiário cujo contrato do plano de saúde foi cancelado, a ANS normatizou a possibilidade de exercício da **portabilidade de carências**, ou seja, o direito de contratar um novo plano sem cumprir novos prazos de carências ou cobertura parcial temporária.
- ✓ A operadora deve comunicar ao beneficiário, no momento da sua exclusão ou da rescisão do seu contrato, sobre o direito à portabilidade de carências, indicando o prazo de 60 dias para exercício do direito.



Fonte: Resolução Normativa nº 438/2018, art.8º

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA – APRECIÇÃO PELA DIRETORIA COLEGIADA DA ANS EM 28 DE ABRIL DE 2025

- Proposta de Alteração das Regras de Rescisão Contratual em Contratos Coletivos por parte da Operadora (RN 557/2022)
- A proposta apreciada prevê que a rescisão contratual em planos coletivos apenas possa ocorrer na data de aniversário do contrato (mês no qual o contrato foi assinado entre as partes), mediante comunicação prévia ao contratante com antecedência mínima de 60 dias, devendo a operadora apresentar para o contratante as razões da rescisão no ato da comunicação, sendo vedada qualquer hipótese relacionada à seleção de risco.



Sandbox Regulatório



- A proposta segue as regras dispostas na Resolução Normativa - **RN nº 621**, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental na Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS e com o **Guia Referencial de *Sandbox* Regulatório da Advocacia-Geral da União – AGU**;
- A proposta apresentada constitui Projeto-Piloto englobando consultas médicas estritamente eletivas e exames **no âmbito de Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório)** e visa

A SIMPLIFICAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO A PRODUTOS DE SAÚDE PELOS CONSUMIDORES

Ao longo dos anos...

A necessidade da população consolidou um mercado paralelo, sem regulação, composto por:

Cartões de desconto e Clínicas populares – são buscados por pessoas que não possuem planos de saúde, mas têm condições de pagar por algum serviço na rede privada, normalmente com o objetivo de antecipar prazos de atendimento e não ter que esperar nas filas.

PROCESSO DO *SANDBOX*

- Guia Referencial de *Sandbox* Regulatório da AGU, ao invés de almejar a solução de um problema regulatório por meio da adoção de **abordagem tradicional**, que, de forma geral, faz uso de Análise de Impacto Regulatório (AIR), Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), entre outros, busca **innovar**, ao considerar a possibilidade de outras **abordagens não tradicionais**, inclusive experimentais. Entre elas, encontra-se o *Sandbox* Regulatório.
- *Sandbox* regulatório é indicado quando há demanda por uma flexibilização regulatória para que a experimentação ocorra, por período predeterminado, e sob a supervisão da autoridade reguladora, possibilitando a orientação regulatória e o aprendizado coletivo.
- Durante o processo, é possível que sejam identificadas lacunas nas normas vigentes que precisem ser suprimidas, pela criação incremental de novas regras ou regulamentos, de forma colaborativa.

QUESTIONÁRIO PARA ADOÇÃO DE *SANDBOX*

- O primeiro ponto que precisa ser verificado é se as inovações propostas necessitam passar por um *sandbox* ou se é possível utilizar uma regulação tradicional por comando e controle; uma regulação responsiva; ou mesmo uma regulação por incentivos.
- Para tanto, contamos com o questionário no Guia Referencial de *Sandbox* Regulatório da AGU, que tem como objetivo orientar a decisão de adoção ou não de *sandbox*.



- **Há obstáculos regulatórios que dificultam o avanço da inovação?**
- **É preciso uma flexibilização temporária nas regras para viabilizar experimentos inovadores?**
- **O projeto realmente inova?**
- **Há outras abordagens regulatórias que podem ser usadas como alternativa ao *sandbox*?**

Quantidade de respostas "Sim"	Probabilidade de utilização do sandbox regulatório	Recomendação
Quanto maior o número de "Sim"	Maior a probabilidade de que o sandbox regulatório seja a abordagem mais adequada para enfrentar os obstáculos ou desafios regulatórios e permitir a experimentação da inovação.	O uso do sandbox regulatório é fortemente recomendado.
Equilíbrio entre "Sim" e "Não"	Há uma probabilidade moderada de que o sandbox seja útil, mas é necessário avaliar mais detalhadamente os desafios.	Recomenda-se uma análise mais profunda, considerando a complexidade e os riscos antes de decidir pelo sandbox regulatório.
Quanto maior o número de "Não"	Menor a probabilidade de que o sandbox seja necessário, indicando que outras abordagens podem ser mais adequadas.	O uso do sandbox regulatório provavelmente não é necessário; explorar alternativas regulatórias ou experimentais.

Quadro 1 – Legenda para leitura dos resultados do questionário

Um novo tipo de serviço de saúde mais simples e mais acessível focado em exames e com cobertura total para consultas em todas especialidades médicas, sem acesso a pronto socorro, internação e terapias

- Consultas e exames para garantir a atenção primária e secundária de acordo com as diretrizes do SUS e garantias do Rol da ANS;
- Sem prejuízo e vinculação aos produtos que já existem na Saúde Suplementar;
- Busca a integração público-privada para dar o acesso para quem não tem plano de saúde.

Consulta Pública nº 151 - Proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório)

Órgão: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Status: Encerrada

Publicação no DOU: 12/02/2025 [Acessar publicação](#)

Abertura: 18/02/2025

Encerramento: 04/04/2025

Contribuições recebidas: 36

Responsável pela consulta: DIRAD-DIPRO

Contato: dirad.dipro@ans.gov.br

Referência: [Governo Federal - Participa + Brasil - Consulta Pública nº 151 - Proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental \(Sandbox Regulatório\)](#)

- **Consulta Pública nº 151**, de 10 de fevereiro de 2025.
 - Período de 18 de fevereiro à 04 de abril (45 dias);
 - 978 contribuições recebidas; e
 - 8 contribuições protocoladas na ANS.



Audiência Pública nº 52

Publicado em 08/01/2025 12h18 | Atualizado em 25/03/2025 17h19

Compartilhe: [f](#) [in](#) [whatsapp](#) [link](#)

Proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) denominado "Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames.

Data: 25 de fevereiro de 2025.

Horário: 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00.

Local: Reunião online via plataforma Microsoft Teams.

https://www.ans.gov.br/sisge/cadastro/default_sisge.asp?id=669

Referência: [Audiência Pública nº 52 — Agência Nacional de Saúde Suplementar](#)

- **Audiência Pública nº 52**, de 10 de fevereiro de 2025.
 - Realizada no dia 25 de fevereiro de 2025 das 9h00 às 12h e das 14h00 às 18h, virtualmente, via plataforma Microsoft Teams;
 - 2035 visualizações durante a transmissão; e
 - 8 apresentações encaminhadas e disponíveis no portal da ANS.





DISQUE ANS
0800 701 9656



Formulário eletrônico
www.gov.br/ans



Atendimento presencial
em Núcleos da ANS



Atendimento exclusivo
para deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)



[@ans.reguladora](https://www.instagram.com/ans.reguladora)



[ansreguladoraoficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



ANS Agência Nacional de
Saúde Suplementar

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO